

subsidiar as despesas com refeição sendo-lhe pago em dinheiro através de crédito em folha de pagamento no mês anterior ao de utilização na proporção dos dias efetivamente trabalhados.

⇒ **QUEM TEM DIREITO:** Servidor Público.

⇒ **DO PAGAMENTO:**

No valor atual de R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos) por dia trabalhado.

⇒ **DO REGULAMENTO:**

I – O servidor que exerce cargo em regime de plantão, sem intervalo regular para a refeição, receberá o benefício com prestações in natura, por meio de refeição, fornecida pela Administração em seu local de trabalho, não fazendo jus à percepção em dinheiro.

II – O servidor que acumule cargos ou empregos, na forma da constituição, fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

III – A administração firmará contrato com empresa especializada para fornecimento de refeições prontas aos servidores.

IV – O benefício não se incorporará ao salário ou vencimento-base ou remuneração para qualquer efeito e sobre ele não incidirá qualquer base de cálculo para contribuição previdenciária Fiscal e/ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

⇒ **PARA SANAR DÚVIDAS:**

Para sanar dúvidas, procure a sua Secretaria ou o Órgão Central de Recursos Humanos.